



Número: **0877501-53.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 675,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29619 560	02/04/2020 11:43	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
26955 153	12/12/2019 10:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
26619 727	28/11/2019 13:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
26619 730	28/11/2019 13:41	<a href="#">LUCAS DOS SANTOS ARAUJO - BO</a>	Documento de Comprovação
26619 731	28/11/2019 13:41	<a href="#">LUCAS DOS SANTOS ARAUJO - INICIAL</a>	Documento de Comprovação
26619 732	28/11/2019 13:41	<a href="#">LUCAS DOS SANTOS ARAUJO</a>	Documento de Comprovação



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
5ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0877501-53.2019.8.15.2001  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUCAS DOS SANTOS ARAUJO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE CITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203 para os termos do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:

**"DESPACHO"**

A título de esclarecimento, mister anotar que a Medida Provisória (MP) assinada pelo atual Presidente da República, extinguirá, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. No entanto, os acidentes ocorridos até 31.12.2019 continuarão cobertos pelo DPVAT.

A atual gestora do seguro, a Seguradora Líder, permanecerá até 31.12.2025 como responsável pelos procedimentos de cobertura dos sinistros ocorridos até a data de 31 de dezembro deste ano.

Posto isso, entendo que as demandas que se encontram em tramitação permanecerão normalmente, até o julgamento final do processo.

Pois, bem.

Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica na vítima.

Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada para momento posterior ao do exame pericial, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Em consequência, **CITE-SE** a promovida para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita, consoante declaração específica nos autos, conforme disposto no art.



98 do NCPC (ID 26619732).

CUMPRA-SE."

JOÃO PESSOA, em 2 de abril de 2020.

**JULIANA AMORIM NUNES COSTA**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

19112813410792200000025705313



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 02/04/2020 11:43:16  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040211431590500000028505780](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040211431590500000028505780)  
Número do documento: 20040211431590500000028505780

Num. 29619560 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0877501-53.2019.8.15.2001**

**DESPACHO**

A título de esclarecimento, mister anotar que a Medida Provisória (MP) assinada pelo atual Presidente da República, extinguirá, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. No entanto, os acidentes ocorridos até 3.12.2019 continuarão cobertos pelo DPVAT.

A atual gestora do seguro, a Seguradora Líder, permanecerá até 31.12.2025 como responsável pelos procedimentos de cobertura dos sinistros ocorridos até a data de 31 de dezembro deste ano.

Posto isso, entendo que as demandas que se encontram em tramitação permanecerão normalmente, até o julgamento final do processo.

Pois, bem.

Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica na vítima.

Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada para momento posterior ao do exame pericial, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Em consequência, **CITE-SE** a promovida para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita, consoante declaração específica nos autos, conforme disposto no art. 98 do NCPC (ID 26619732).

CUMPRA-SE.

JOÃO PESSOA, 11 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 12/12/2019 10:45:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121105235676100000026021848>  
Número do documento: 19121105235676100000026021848

Num. 26955153 - Pág. 1

## ANEXOS



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 28/11/2019 13:41:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813410248900000025705309>  
Número do documento: 19112813410248900000025705309

Num. 26619727 - Pág. 1



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: N° 19024639B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

COMPREV  
COMPREV SECURIS PREVIDENCIASIA  
26 SET. 2019  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECEF6538381E50FBEAB2327A7C7.

191



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 28/11/2019 13:41:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813410564800000025705312>  
Número do documento: 19112813410564800000025705312

Num. 26619730 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19024639B01



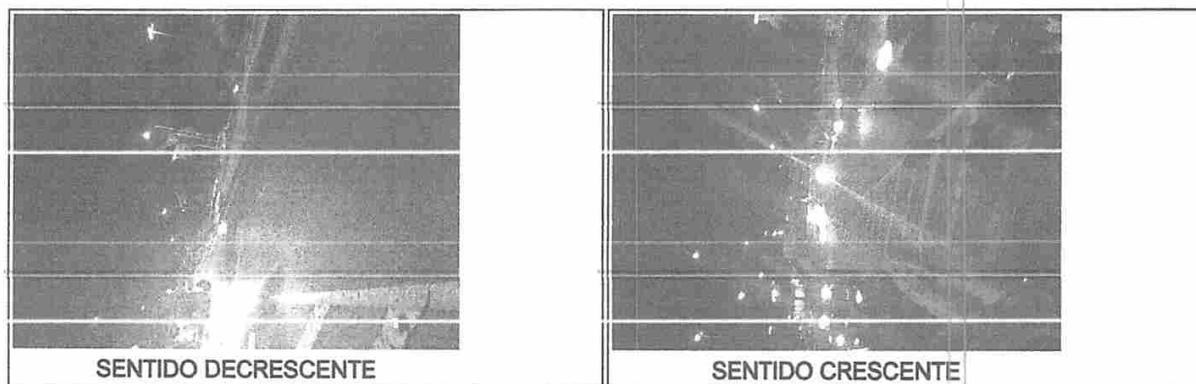
### INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 10/05/2019 Hora: 20:15 Município: JOAO PESSOA/PB  
BR: 230 KM: 24,0 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: THAYSE, 1714900

### ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

### IMAGENS PANORÂMICAS



### NARRATIVA

No dia 10/05/2019, por volta das 20:15h, no km 24, sentido decrescente da BR 230, em João Pessoa/PB, ocorreu um acidente, do tipo Atropelamento, com 2 vítimas (condutor e pedestre) com lesões graves. O veículo envolvido foi: V1 Placa HONDA CG 125 FAN KS NQF-9853. Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 seguia o fluxo quando o pedestre atravessou a pista, vindo a colidir com o veículo. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente e depoimento de testemunhas que presenciaram o fato, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a desobediência das normas de trânsito por parte do pedestre, que atravessou a pista em local inadequado. Observações: A pista e as condições ambientais eram boas e não interferiram na dinâmica do acidente. As vítimas, ambas com ferimentos graves, foram encaminhadas pelo SAMU para atendimento médico. O veículo V1 Placa NQF-9853 foi entregue ao pai do condutor: Edgerson Francisco de Araújo, CPF 548944174-72. Não foi possível realizar teste de etilômetro, pois o equipamento se encontrava com a outra equipe em outra ocorrência no momento do acidente.



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECEF6538381E90FB8A82327A7C7.

191



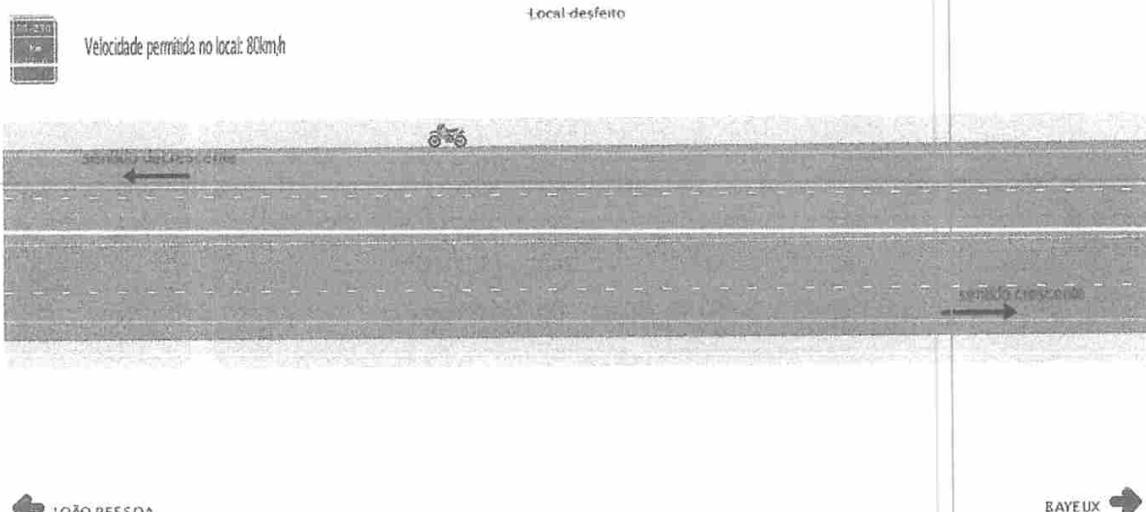


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19024639B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - NQF9853 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: NQF9853 Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Renavam: 00460280520  
Ano fabricação: 2012 Chassi: 9C2JC4110CR505216 Tipo de veículo: Motocicleta  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Vermelha  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Informações complementares: O veículo V1 Placa NQF-9853 foi entregue ao pai do condutor: Edgerson Francisco de Araújo, CPF 548944174-72.



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/authenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECE6538381E90FBEA82327A7C7.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19024639B01

**V1 - Proprietário**

Nome: LUCAS DOS SANTOS ARAUJO CPF/CNPJ: 123.025.074-36  
Email: Telefone: 83 98614-7402  
Endereço: rua cidade da cruz do espirito santo, 272, bairro das industrias, JOAO PESSOA-PB

**V1C - CONDUTOR DE V1 - Lucas dos Santos Araujo**

**V1C - Informações**

Nome: Lucas dos Santos Araujo Data de Nascimento: 02/12/1998  
CPF: 123.025.074-36 Estado civil: Não Informado  
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves  
Usava capacete: Sim  
Informações complementares: Condutor com lesões graves (fraturas nos dedos da mão direita) encaminhado pelo SAMU para o Trauminha.

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB Primeira habilitação: 18/10/2017 Nº Registro: 06936041852  
UF: PB Vencimento da habilitação: 29/03/2022 Motorista profissional: Não  
Observações CNH: EAR

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: rua cidade da cruz do espirito santo, 272, bairro das industrias, JOAO PESSOA-PB  
Telefone: 83 986147402 Email:

**E1 - PEDESTRE - JOSELITO BATISTA LIMA DE SOUSA**

**E1 - Informações**

Nome: Joselito Batista Lima de Sousa Data de Nascimento: 07/11/1965  
Envolvimento: Pedestre CPF: 504.297.284-68  
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves  
Informações complementares: Pedestre encaminhado com lesões graves no pé (inclusive risco de amputação) encaminhado pelo SAMU ao Hospital do Trauma.

**E1 - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECEFG538381E90FBEA82327A7C7.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19024639B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 FAN KS Placa: NQF9853 Nº BOAT: 19024639B01

Nome do Agente: THAYSE Matrícula do Agente: 1714900 Data: 10/05/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro	X			
2	Mesa superior da suspensão dianteira	X			
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)		X		

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA

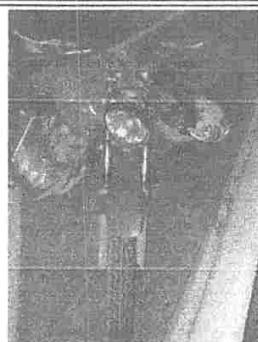


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECE6538381E90FBEA82327A7C.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19024639B01



E1 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por THAYSE, matrícula 1714900, Policial Rodoviário Federal, em 11/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com juramento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19024639B01 e o número de controle 946ECEF6538381E90FBEA82327A7C7.

191





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Profissão: Auxiliar Administrativo, inscrito no RG sob o nº 4192473 SSDS/PB e CPF de nº 123.025.074-36, residente e domiciliado na rua Cidade Cruz Do Espírito Santo, 272, Bairro Das Industrias, João Pessoa/PB, Cep: 58083-578, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

**1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/05/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura do 2º e 3º metacarpo direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 675,00 em 22/10/2019, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe apropouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)"**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 675,00.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO  
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

## **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



## *Duarte e Silva Advogados Associados*

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

### PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Lucas dos Santos Araújo TELEFONE 986715873  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Aux administrativo  
CPF 123.025.074-36 RG 21.192.473 ENDEREÇO R. cidadezinha  
rua do Espírito Santo, 272. B imóveis

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

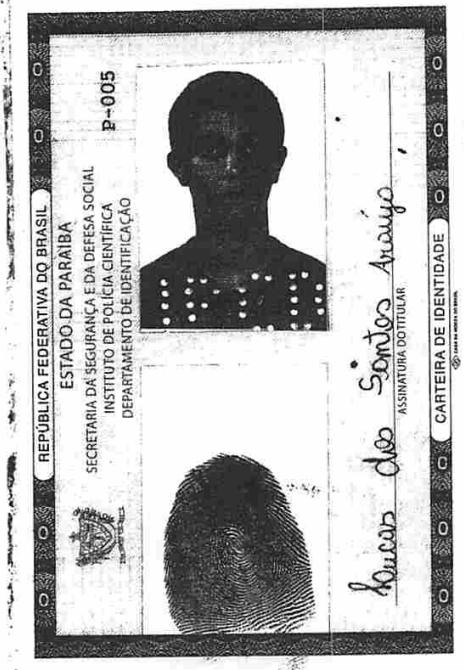
### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 22 de Julho de 2019

(OUTORGANTE) Lucas dos Santos Araújo





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	4.192.473	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2013
NOME	LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO	
FILIAÇÃO	EDGERSON FRANCISCO DE ARAÚJO VALDETE BENTO DOS SANTOS	
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO 02/12/1998
DOC. ORIGEM		
NASC.N.11196 FLS.496 LIV.A-13 CP CARTORIO 11º JOÃO PESSOA/PB		
123.025.074-36		
ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI N° 7.116 DE 29/08/83		

COMPRENSÃO E PRELIMINARIA  
26 SET. 2019  
PROT. 00000000000000000000000000000000  
G. JOÃO PESSOA







## CERTIDÃO

Nº. 1452/2019

Atendendo solicitação de MARIA CITHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº228422 e Prontuário N° 2018.12.1684 pertencentes ao paciente **LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO** foi atendido dia 10/05/2019 às 21H08min, vítima de colisão moto x pedestre, apresentando trauma em membros superior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 2º e 3º do metacarpo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/05/2019. Com alta médica dia 18/05/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de agosto de 2019

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137

COMPREV  
SEGURO PREVIDÊNCIA  
28 SET. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Nome: <i>JOSE EDUARDO DA SILVA</i>		Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>CINZA</i>	Clínica: <i>MANCABEIRA</i>	EMR: <i></i>	LR: <i></i>	IDade: <i></i>
Registro: <i>18/11/2019</i>		1º Assistente: <i>FELIPE</i>	2º Assistente: <i>EDUARDO</i>	3º Assistente: <i>WILTON</i>	Instrumentador: <i>EDUARDO</i>	Assistente: <i>EDUARDO</i>	Data: <i>18/11/2019</i>
CID		DIAGNÓSTICO (S) PRE-OPERATÓRIO					
		<i>Feliz natal</i>					
CID		DIAGNÓSTICO (S) POS-OPERATÓRIO					
		<i>28/11/2019</i>					
CÓDIGO		PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
		<i>Pediatra</i>					
Descrição:		Acidente durante Ato Cirúrgico <i>1 ( ) Sim 2 ( ) Não</i>					
Biópsia de Congelação: <i>1 ( ) Sim 2 ( ) Não</i>		Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Outro durante o Ato Cirúrgico		Rua Ag. Fiscal Jose Costa Dutra, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB					

## RELATÓRIO DE CIRURGIA





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. A emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190553349 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS DOS SANTOS ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUCAS DOS SANTOS ARAUJO

CPF/CNPJ: 12302507436

Posição em 18-10-2019 14:41:05

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

22/10/2019 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00

*X Lucas Dos Santos Araujo*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p><b>↓</b></p> <p>(<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IQgzC67qIHTUYCbwRliV+w==/rapi_key=tEbd5YBUJM1XQVzIPQxcCQ3Lse6UcjuZa+zCjmosY=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IQgzC67qIHTUYCbwRliV+w==/rapi_key=tEbd5YBUJM1XQVzIPQxcCQ3Lse6UcjuZa+zCjmosY="</a>)</p>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 28/11/2019 13:41:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813411021900000025705314>  
Número do documento: 19112813411021900000025705314

Num. 26619732 - Pág. 6